



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatemento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao relatório do decreto n.º 28:409, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1938.

Rectificação ao decreto n.º 28:428, que transfere para o actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a totalidade da verba destinada a custear as obras a executar para reparação dos estragos causados pelas últimas invernias, por não ter sido possível dar-lhe aplicação até ao fim do ano de 1937.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:441 — Fixa a sobretaxa a adicionar às tarifas em vigor para os telegramas originários do continente.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado, análogamente ao providenciado na metrópole, que a carta do curso dos liceus dos alunos aprovados no exame de aptidão exigido para a primeira matrícula nas Universidades seja passada pelos liceus onde os referidos alunos foram aprovados nas disciplinas não incluídas no aludido exame de aptidão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no 3.º suplemento ao *Diário do Governo* n.º 304, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, o relatório do decreto n.º 28:409, do Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, determino que se façam as seguintes rectificações:

No n.º 7, na parte respeitante às despesas do Ministério das Colónias, plano de farolagem de Angola, onde se lê: «... o qual importará alguns sacrificios orçamentais durante quatro anos ...», deve ler-se: «... o qual importará alguns sacrificios orçamentais durante seis anos ...».

No n.º 8, onde se lê:

b) Fomento:

pesquisas mineiras:

na metrópole	1:500
nas colónias	2:500
arborização de dunas e estradas florestais	5:800
colonização interna	1:700
farolagem de Angola	900
obras públicas	247:900

Contos

260:300

deve ler-se:

b) Fomento:

pesquisas mineiras:

na metrópole	1:500
nas colónias	1:750
arborização de dunas e estradas florestais	5:800
colonização interna	1:700
farolagem de Angola	1:650
obras públicas	247:900

260:300

Em 28 de Janeiro de 1938. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 17, 1.ª série, de 21 do corrente, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Reparação da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 28:428, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... onde constituirá o capítulo 16.º «Temporais do inverno de 1937-1938», a totalidade da verba ...», deve ler-se: «... onde constituirá o capítulo 16.º «Temporais do inverno de 1937-1938» e o artigo 169.º «Reparações dos estragos causados pelos temporais do inverno de 1937-1938», a totalidade da verba ...».

Em 27 de Janeiro de 1938. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 28:441

Pelo decreto n.º 28:309 foi considerado o Arquipélago da Madeira compreendido no «regime europeu» para efeitos de aplicação das taxas telegráficas internacionais, do que resultou um importante beneficio em redução de tarifas dos telegramas permutados com aquele Arquipélago.

Para a uniformização dessas taxas e das dos Açores torna-se necessária uma revisão geral, feita de acordo